



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

AE6

**LEI NÚMERO 2557 DE 08 DE JULHO DE 2004.**

(Autógrafo n.º 86/04, Projeto de Lei n.º 83/04 – Vereador Osmar de Souza.)

**“Regulamenta as atividades dos estabelecimentos que trabalham com a locação de computadores e jogos eletrônicos, denominados “Lan House” ou “Cyber Café”, em Ubatuba.”**

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Os estabelecimentos que trabalham com a locação de computadores e jogos eletrônicos, denominados “lan house” e “cyber café”, na cidade de Ubatuba, tem suas atividades regulamentadas por esta Lei.

**Art. 2º** - Os jogos eletrônicos, quando utilizados por menores, não poderão conter cenas que atentem à moral e aos bons costumes.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos não podem, sob nenhuma hipótese, utilizar-se de jogos de azar ou que envolvam distribuição de valores ou prêmios.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos terão que elaborar um cadastro contendo nome, telefone, endereço e documento, dos menores de 18 anos que frequentam o local, bem como exigir a autorização expressa dos pais ou responsáveis, para sua permanência no local, após as 22:00 horas.

**Parágrafo único** – Não será permitida, mesmo com a autorização de que trata este artigo, a presença de menores de 14 (catorze) anos, após as 24:00 horas, a menos que acompanhados por seus pais ou responsáveis.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos ficam expressamente proibidos de vender bebidas alcoólicas e cigarro a menores de 18 anos.

**Art. 6º** - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que em caso de reincidência estará sujeito à cassação de seu alvará de funcionamento.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias; suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**Lei n.º 2557/04**

**Fls.: 2-2**

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 08 de Julho de 2004.**

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 08 de Julho de 2004.